



PROPOSTA DE EMENDA Nº 8, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
(Autoria do Vereador Feuser)

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta e altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 17 de julho de 2025, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul (CODENSUL), autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 17 de julho de 2025, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul (CODENSUL), autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do inciso I do art. 5º e acrescentados **o inciso V** e os §§ 1º e 2º no mesmo dispositivo da Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I – representantes do Poder Executivo:

[...]

d) o Secretário Municipal da Fazenda;

e) o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – representantes legais de instituições de ensino,
pesquisa e extensão:

[...]

V - representante do Poder Legislativo, a ser ocupado por servidor efetivo, preferencialmente lotado na Procuradoria Legislativa.

§1º Em caso de reforma administrativa que altere a composição e/ou denominação das secretarias municipais, os representantes do Poder Executivo no

Emenda a PLC / 2025 - página 1 de 3



CODENSUL serão, obrigatoriamente, o Prefeito Municipal e os titulares das secretarias vinculadas ao desenvolvimento econômico, à infraestrutura, à fazenda e à agricultura.

§2º Os representantes da sociedade civil organizada e dos sindicatos patronais que atenderem aos requisitos legais no momento da indicação poderão permanecer como membros do Plenário do CODENSUL até o término do respectivo mandato, ainda que deixem de exercer cargos de direção ou representação nas instituições indicadas.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 17 de julho de 2025, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul (CODENSUL), autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 17. Altera o art.16 da Lei Complementar n. 339, de 12 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão responsável por fornecer apoio técnico, administrativo e operacional ao CODENSUL, garantindo o bom funcionamento das atividades e respondendo de forma direta à Mesa Diretora.

§1º O CODENSUL terá o suporte da equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para o desenvolvimento de suas atividades, sendo disponibilizado o cargo Assessor de Relação com a Sociedade Civil para o exercício das funções inerentes a Secretaria Executiva.

§2º O suporte técnico-operacional, a assessoria e a consultoria à Secretaria Executiva também poderão ser prestados, sem ônus, para o Poder Executivo municipal:

I – por meio de recursos ou profissionais cedidos pelas organizações integrantes do Plenário do CODENSUL, mediante aprovação da Mesa Diretora;

II – por meio de recursos ou profissionais cedidos por instituições que não integrem o Plenário do CODENSUL, mediante aprovação do Plenário.

§3º O Plenário do CODENSUL, poderá **solicitar** a cooperação do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a integração entre os Poderes Municipais, ficando, nessa hipótese, facultado ao Poder Legislativo assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e as Câmaras Técnicas, por meio da cessão de servidor de seu quadro próprio, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas”.

(NR)



Art. 3º Altera o art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 17 de julho de 2025, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul (CODENSUL), autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 18. Altera o art. 17 da Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Assessor de Relações com a Sociedade Civil será nomeado pelo Prefeito Municipal, com base em critérios técnicos, devendo exercer suas atividades junto à Secretaria Executiva do CODENSUL.

Parágrafo único. Durante períodos de férias ou licenças do Assessor de Relações com a Sociedade Civil, poderá ser recrutado outro profissional, nos termos do *caput*, ou designado servidor pelo Poder Executivo para prestar apoio às atividades do CODENSUL, em ambos os casos mediante solicitação e aprovação da Mesa Diretora.” (NR)

Rio do Sul, 20 de agosto de 2025.

FEUSER

Vereador Autor

[assinada eletronicamente]